

LEI Nº 8.727, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 1993 - Seção I)

RETIFICAÇÃO

- Na página 16674, 1ª coluna, no Art. 1º, § 3º, onde se lê:

"...crédito entidades federais para a União."

LEIA-SE:

"...crédito de entidades federais para a União."

- Na página 16674, 2ª coluna, no Art 3º, Parágrafo único, onde se lê:

"...e com uso das demais garantias existentes..."

LEIA-SE:

"...e com o uso das demais garantias existentes..."

- Na página 16674, 2ª coluna, no Art 5º, onde se lê:

"Art. 5º Poderá ser exigido o refinanciado em separado..."

LEIA-SE:

"Art. 5º Poderá ser exigido e refinanciamento em separado..."

- Na página 16674, 2ª coluna, no Art 5º, § 1º, onde se lê:

"§ 1º O refinanciamento a que se refere este artigo é assegurado a débitos não alcançados pelas regras da Lei nº 7.976, de 1989, devendo regularizar suas posições junto ao Tesouro Nacional, como condição prévia à assinatura dos contratos."

LEIA-SE:

"§ 1º O refinanciamento a que se refere este artigo é assegurado a débitos não alcançados pelas regras da Lei nº 7.976, de 1989, devendo as entidades inadimplentes em relação a essas dívidas regularizar suas posições junto ao Tesouro Nacional, como condição prévia à assinatura dos contratos."